



**DECRETO Nº 007/2020-GP.**

**DISPÕE SOBRE:** MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nos demais normativos da espécie;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da Constituição Republicana, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o normatizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde; pelo Estado da Paraíba, face ao estado de pandemia universal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito desta municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Determinar que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, emanados pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Estadual de Saúde, no que couber

1



e lhe competir.

**Art. 3º** - Suspender, toda e qualquer atividade da rede municipal de ensino pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 18/03/2020 a 17/04/2020.

**Parágrafo Único** - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, juntamente com todos os profissionais do Magistério, do corpo diretivo e demais membros integrantes da rede municipal de ensino, excepcionalmente, rediscutir o calendário escolar 2020, destinado ao cumprimento do exigido Ministério da Educação, bem como os períodos de gozos das férias regulamentes no âmbito do Sistema de Educação deste Município.

**Art. 4º** - Delimitar o expediente reduzido e em regime de escala de servidores no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo, cabendo a Secretaria de Administração, juntamente com as demais Secretarias, definirem os ajustes de horários e excepcionalidades que cada caso exigir.

**§ 1º** - As servidoras em estado de gestação devem ser liberadas para exercerem suas atribuições, no que couber e comportar, em regime domiciliar.

**§ 2º** - Servidores que apresentarem sintomas do coronavírus, mediante atestado médico, deverão cumprir a quarentena recomendada pelos organismos competentes.

**§ 3º** - Delimitar o uso dos veículos integrantes da frota municipal, estritamente, às viagens em situações de saúde.

**Art. 4º** - Suspender, pelo mesmo prazo estabelecido no caput do art. 3º, toda e qualquer atividade envolvendo grupos de idosos, jovens, crianças, adultos e etc, sob a responsabilidade da municipalidade.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento às *fake news*.

*[Handwritten signature]*  
2



**Parágrafo Único** - Qualquer informação poderá ser através dos telefones: **83-98656-1341 (Unidade Mista de Saúde); 83 98813-1371 (Secretário de Saúde) e pelo portal do município [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br).**

**Art. 6º** - Suspender qualquer requerimento de férias e/ou de licença prêmio dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

**Art. 7º** - Suspender, toda e qualquer atividade esportiva desenvolvida nas repartições públicas sob a responsabilidade do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de **18/03/2020 a 17/04/2020.**

**Art. 8º** - Quaisquer eventos no âmbito da municipalidade que reúnam mais de 25 (Vinte e cinco) pessoas devem ser comunicados previamente pelos seus promotores responsáveis, com antecedência mínima de 15 dias, à Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação do plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão do novo coronavírus.

**Parágrafo Único** - O plano de contingência de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliado e aprovado pelos Setores de Vigilância em Saúde, Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e do Trabalho.

**Art. 9º** - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como feiras livres, clubes sociais, templos religiosos, dentre outros, devem reforçar medidas de higienização de superfície e conscientização aos usuários quanto aos equipamentos e acessórios de prevenção à transmissão do novo coronavírus.

**Art. 10** - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares, bufê, dentre outros do gênero, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, sob pena de multa a ser aplicada pelos organismos públicos municipais ou suspensão do alvará de funcionamento, dentre outras penalidades.

**Parágrafo Único** - A fiscalização dos locais a que se refere os arts. 9º e 10, serão de responsabilidade da vigilância sanitária, e no que couber, a outros órgãos municipais.



**Art. 11** - O Município poderá criar Comitê Intersectorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS no âmbito do Município, mediante ato apropriado.

**Art. 12** - Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID - 19, no Município de Frei Martinho/PB.

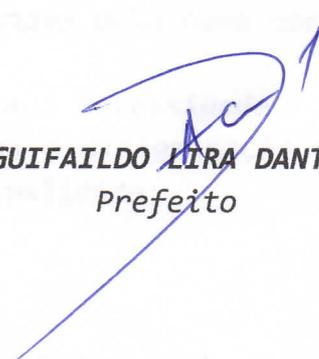
**Art. 13** - Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, dentre outras, no que couber e competir a municipalidade.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas como determinação a partir da data de **18/03/2020**.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 18 de março de 2020.



**AGUIFAILDO LIRA DANTAS**  
Prefeito